



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2020

Cria o Programa de Assistência aos
Artistas Populares do Município de São
Paulo

Art. 1º Fica instituído, enquanto perdurar o estado de emergência e calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 no Município de São Paulo, um Programa de Assistência aos artistas populares com atuação artística comprovada no município de São Paulo.

Art. 2º O programa a que se refere o artigo 1º consiste em um benefício de complementação de renda de valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pagos por indivíduo cadastrado pela Secretaria Municipal de Cultura, atendendo aos critérios desta Lei.

Art. 3º O artista deverá apresentar comprovante de endereço em seu nome e a comprovação da atuação artística poderá ser realizada através da apresentação de um dos seguintes documentos:

I – DRT, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho referente às profissões de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões;

II - Carteira da OMB - Ordem dos músicos do Brasil;

III - Comprovante dos últimos dois anos de atividades artísticas;

IV - Carteira do órgão arrecadador de direitos autorais.

Art. 4º O programa de que trata esta Lei poderá ser custeado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, além de outras fontes, bem como, a Secretaria poderá utilizar de seus recursos para desenvolver outras ações emergenciais para contratação e assistência a profissionais da cultura, formalizados ou não, impactados pelas restrições decorridas da pandemia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura regulamentar, no prazo de 10 (dez) dias, os termos da concessão do benefício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR ALFREDINHO
Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto instituir, em caráter excepcional, durante o período de emergência e calamidade pública, instituída pelo Decreto nº 59.283 de 17/03/2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, em decorrência da Pandemia do chamado Coronavírus (COVID-19), uma renda emergencial aos artistas populares do município de São Paulo.

Estamos passando, notadamente, uma das crises mais graves de nossa história, em decorrência dessa pandemia, de forma que entendemos ser papel do Poder Público oferecer apoio aos que sofrerão um impacto econômico direto e intenso neste período. Este é o caso dos artistas populares, que devido ao fechamento de casas de shows, bares e qualquer outro local de aglomeração, estão impossibilitados de exercer seu ofício, que é também a sua fonte de renda e sustento.

Assim, a presente propositura propõe a instituição do benefício de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por artista, como forma de minimizar o impacto do impedimento do exercício de sua profissão e garantir, que após passado este período, os artistas possam retomar suas atividades provendo cultura à cidade de São Paulo. A Secretaria Municipal da Cultura será a responsável por realizar o cadastramento de forma rápida e atendendo os requisitos dessa Lei, expedindo as normatizações suplementares necessárias para viabilizar o Programa.

Por todo o exposto, demonstrada a viabilidade e a urgência da situação, suplicamos aos nobres pares a tramitação e a aprovação desta propositura de maneira emergencial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 278/2020

Autores

Ver. ALFREDINHO (PT) em 22/04/2020

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 22/04/2020

Ver. REIS (PT) em 22/04/2020

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 22/04/2020

Ver. JAIR TATTO (PT) em 22/04/2020

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) em 23/04/2020

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 23/04/2020

Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 23/04/2020